PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

LEI Nº 38 de 12 DE JANEIRO DE 1 982

DISPÔE SOBRE A CONTAGEM RECIPROCA DE TEMPO DE///
tempo de serviço público e de atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.807/60, de 26 de agosto de/ 1960, para efeito de concessão de benefícios:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, FAÇO SABER QUE A CAMARA MU nicipal de Sitio Novo, approvou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 19 - Os servidores públicos civis, da Adminis tração Direta e Indireta do Municipio, que completarem 05(cinco) anos de efetivo exercicio no serviço público Municipal, terão o direito de computar para efeito de concessão de beneficios, na forma da Legislação vigente, o tempo de serviços presta do em atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente.

Art. 2º - O ônus financeiro decorrente caberá aos orgão fazendarios Municipais.

Art. 3º - Aplicam-se à presente Lei, naquilo em que não colidirem, as disposições da Lei Federal nº 6.226, de 14 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sitio Novo, aos doze dias do mes de janeiro de 1 982.

Paulo de Tarso Cruz Viana

Prefeito Municipal.